



JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL: TOMADA DE PREÇO Nº 23.23.02/TP

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA POLIÉDRICA NA LOCALIDADE DE ITACOATIARA NO DISTRITO DE ARAPARI NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA -CE.

RECORRENTES: NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

1) DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A recorrente alega que foi inabilitada por não atender os itens 5.2.1.3, Certificado de Registro Cadastral – CRC), todavia alegou que excesso de formalismo ser inabilitada por esse motivo.

2) DA ANÁLISE DO PEDIDO

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Sendo assim, de acordo com o princípio da autotutela, conforme súmula 473 “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Por essa razão, após analisarmos o referido recurso resolvemos acata-lo no sentido de habilitar a empresa NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gosto



3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO o recurso apresentada pela empresa NORTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, para, no mérito, julgar procedente o presente RECURSO, com efeito de HABILITA-LA.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Itapipoca/CE, 03 de maio de 2023.

Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da Comissão de Permanente de Licitações do Município de
Itapipoca/CE